

# Novidades Legislativas

Dinis Lucas e Almeida Santos Sociedade de Advogados RL

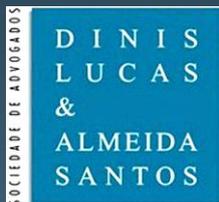
14 Outubro a 18 de Outubro de 2013



## DESTAQUES

DE 14 OUTUBRO A 18 DE OUTUBRO

*Boutique law firm*



geral@dlas.pt

[www.dlas.com.pt](http://www.dlas.com.pt)

217 816 010

Av. Republica n.º 50

7-A

1050-196

Lisboa

### ACTIVIDADES PARLAMENTARES E PROCESSO LEGISLATIVO

#### [Projecto de Lei 459/XII](#)

Altera o Código Penal, qualificando os crimes de homicídio e de ofensas à integridade física cometidos contra solicitadores, agentes de execução e administradores judiciais. - Aatoria PSD, CDS-PP

#### [Proposta de Lei 175/XII](#)

Procede à reforma da tributação das sociedades, alterando o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, e o Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro. - Aatoria Governo

#### [Proposta de Lei 176/XII](#)

Procede à 2.ª alteração à Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2013, altera o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Junho, e o Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro.

*(Texto Inicial Substituído: Texto inicial substituído a pedido do autor da iniciativa em 16-10-2013.)*

Autoria Governo

[Proposta de Lei 178/XII](#)

Aprova o Orçamento do Estado para 2014. - Autoria Governo

[Proposta de Lei 177/XII](#)

Aprova as Grandes Opções do Plano para 2014. - Autoria Governo

[Proposta de Lei 179/XII](#)

Procede à segunda alteração à Lei n.º 17/2012, de 26 de Abril, que estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços postais, em plena concorrência, no território nacional, bem como de serviços internacionais com origem ou destino no território nacional. - Autoria Governo

[Proposta de Lei 180/XII](#)

Estabelece a duração do período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas na Região Autónoma dos Açores. - Autoria Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

[Proposta de Lei 181/XII](#)

Procede à sétima alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros. - Autoria Governo

[Projecto de Resolução 849/XII](#) - Autoria PS

[Projecto de Resolução 850/XII](#) – Autoria Deputados

[Projecto de Resolução 851/XII](#) – Autoria PCP

[Projecto de Resolução 852/XII](#) – Autoria PEV

Cessação da vigência do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de Julho, que define o regime de exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha e tratamento de resíduos sólidos.

## **AGRICULTURA E AMBIENTE**

[Portaria n.º 304/2013. D.R. n.º 200, Série I de 16 de Outubro de 2013](#)

**Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar**

Aprova o Plano de Acção Nacional para o Uso Sustentável dos Produtos Fitofarmacêuticos

## DIREITO PÚBLICO

[Resolução da Assembleia da República n.º 142/2013. D.R. n.º 198, Série I de 14 Outubro de 2013](#)

### Assembleia da República

Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito à Celebração de Contratos de Gestão de Risco Financeiro por Empresas do Sector Público

[Acórdão n.º 398/2013. D.R. n.º 200, Série II de 16 Outubro de 2013](#)

### Tribunal Constitucional

Não julga inconstitucional a interpretação dos artigos 19.º, n.º 1, alínea c), 20.º, n.º 1, e 63.º, n.º 3, da Lei das Finanças Locais, e do artigo 42.º, n.º 1, e do mapa xix anexo à Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, com o sentido de que não compete ao Estado proceder directamente à transferência para os municípios das Regiões Autónomas das verbas relativas à participação destes na percentagem variável de até 5 % do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial

## ENERGIA

[Despacho n.º 13186-A/2013. D.R. n.º 199, Suplemento, Série II de 15 de Outubro de 2013](#)

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia - Gabinete do Secretário de Estado da Energia  
Determina os sobrecustos com a convergência tarifária a aplicar a partir de 1 de Janeiro de 2014, do Sistema Eléctrico Nacional

[Portaria n.º 301-A/2013. D.R. n.º 198, Suplemento, Série I de 14 de Outubro de 2013](#)

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Terceira alteração à Portaria n.º 96/2004, de 23 de Janeiro que determina que os titulares de licenças vinculadas de produção, associadas a centros produtores hidroeléctricos ou termoeléctricos, adiante designados por produtores, devem proceder à aquisição ou arrendamento à entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Energia Eléctrica (RNT) dos terrenos que constituem o sítio a eles afecto

## CUSTAS

[Acórdão n.º 421/2013. D.R. n.º 200, Série II de 16 de Outubro de 2013](#)

### Tribunal Constitucional

Julga inconstitucionais as normas contidas nos artigos 6.º e 11.º, conjugadas com a tabela I-A anexa, do Regulamento das Custas Processuais, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 52/2011, de 13 de Abril, quando interpretadas no sentido de que o montante da taxa de justiça é definido em função do valor da acção sem qualquer limite máximo, não se permitindo ao tribunal que reduza o montante da taxa de justiça devida no

caso concreto, tendo em conta, designadamente, a complexidade do processo e o carácter manifestamente desproporcional do montante exigido a esse título

## **ECONOMIA**

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2013. D.R. n.º 199, Série I de 2013-10-15](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Procede à segunda alteração à [Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2011](#), de 25 de Outubro, que estabelece a coordenação estratégica para a diplomacia económica e a internacionalização da economia

## **FINANCEIRO**

[Decreto-Lei n.º 143/2013. D.R. n.º 202, Série I de 18 de Outubro de 2013](#)

**Ministério das Finanças**

Procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 228/2000](#), de 23 de Setembro, que cria o Conselho Nacional de Supervisores Financeiros

[Decreto-Lei n.º 141/2013. D.R. n.º 202, Série I de 18 de Outubro de 2013](#)

**Ministério das Finanças**

Assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 260/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Março de 2012, que estabelece requisitos técnicos e de negócio para as transferências a crédito e os débitos directos em euros

## **CMVM- COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

[Regulamento da CMVM n.º 6/2013. D.R. n.º 201, Série II de 17 de Outubro de 2013](#)

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 06/2013 - Contabilidade dos Organismos de Investimento Colectivo (Altera o Regulamento da CMVM n.º 16/2003)

[IOSCO Divulga Risk Outlook dos Mercados Financeiros 2013-2014](#)

## **BANCO DE PORTUGAL**

[Decreto-Lei n.º 142/2013. D.R. n.º 202, Série I de 18 de Outubro de 2013](#)

**Ministério das Finanças**

Procede à quinta alteração à Lei Orgânica do Banco de Portugal, aprovada pela [Lei n.º 5/98](#), de 31 de Janeiro

[Relatório dos Sistemas de Pagamentos 2012](#)

[Boletim Oficial do Banco de Portugal nº 10/2013 - Outubro 2013](#)

[Nota de informação sobre a Síntese Intercalar das Actividades de Supervisão Comportamental do Banco de Portugal – Janeiro a Junho de 2013](#)

## **FISCAL**

[Acórdão n.º 402/2013. D.R. n.º 200, Série II de 16 de Outubro de 2013](#)

### **Tribunal Constitucional**

Não julga inconstitucional a norma constante do artigo 30.º, n.º 3, da Lei Geral Tributária, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro, bem como do artigo 125.º do mesmo diploma, quando aplicadas a processos de insolvência em que a apresentação e aprovação pela assembleia de credores do plano de insolvência se deu anteriormente à sua entrada em vigor

### **AT – AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA**

[Ofício-circulado n.º 30153/2013, de 16/10: IVA - Regime aplicável às transmissões pelas seguradoras de "salvados" automóveis](#)

[Ofício-circulado n.º 30152/2013, de 16/10: IVA - Direito à dedução - Viaturas ligeiras de mercadorias - art. 21.º, n.º 1, alínea a\) do CIVA](#)

## **IMOBILIÁRIO**

[Declaração de Rectificação n.º 41/2013. D.R. n.º 201, Série I de 17 de Outubro de 2013](#)

### **Presidência do Conselho de Ministros - Secretaria-Geral**

Rectifica o [Decreto-Lei n.º 118/2013](#) de 20 de agosto, do Ministério da Economia e do Emprego, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a [Diretiva n.º 2010/31/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios, publicado no Diário da República n.º 159, 1.ª Série, de 20 de agosto de 2013

## **PENAL**

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 12/2013. D.R. n.º 200, Série I de 16 de Outubro de 2013](#)

### **Supremo Tribunal de Justiça**

Transitado em julgado o despacho que ordena o cumprimento da pena de prisão em consequência do não pagamento da multa por que aquela foi substituída, nos termos do artigo 43.º n.ºs 1 e 2, do Código Penal, é irrelevante o pagamento posterior da multa por forma a evitar o cumprimento daquela pena de prisão, por não ser caso de aplicação do preceituado no n.º 2, do artigo 49.º, do Código Penal

[Acórdão n.º 428/2013. D.R. n.º 200, Série II de 16 de Outubro de 2013](#)

#### **Tribunal Constitucional**

Julga inconstitucional a norma do artigo 381.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, na redacção introduzida pela Lei n.º 20/2013, de 21 de Fevereiro, na interpretação segundo a qual o processo sumário aí previsto é aplicável a crimes cuja pena máxima abstractamente aplicável é superior a cinco anos de prisão

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 13/2013. D.R. n.º 201, Série I de 17 de Outubro de 2013](#)

#### **Supremo Tribunal de Justiça**

A correspondência entre a multa e a prestação de trabalho a favor da comunidade que resulte da substituição da pena de multa, nos termos do art. 48º, nº 2, do Código Penal, é a estabelecida no art. 58º, nº 3, do mesmo diploma, ou seja, um dia de multa corresponde a uma hora de trabalho

[Acórdão n.º 418/2013. D.R. n.º 201, Série II de 17 de Outubro de 2013](#)

#### **Tribunal Constitucional**

Não julga inconstitucional a interpretação normativa, extraída da conjugação do artigo 4.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Álcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de maio, e do artigo 156.º, n.º 2, do Código da Estrada, segundo a qual o condutor, interveniente em acidente de viação, que se encontre fisicamente incapaz de realizar o exame de pesquisa de álcool no ar expirado, deve ser sujeito a colheita de amostra de sangue, por médico de estabelecimento oficial de saúde, para posterior exame de diagnóstico do estado de influenciado pelo álcool, nomeadamente para efeitos da sua responsabilização criminal, ainda que o seu estado não lhe permita prestar ou recusar o consentimento a tal colheita

## **ORÇAMENTO DO ESTADO 2014**

[- Proposta de Lei do OE2014 - DGO](#)

[- Relatório do OE2014 - DGO](#)

[- Intervenção da Ministra de Estado e das Finanças na apresentação da proposta de Orçamento do Estado para 2014](#)

[- Documento de apoio à apresentação da proposta de Orçamento do Estado para 2014](#)

## SEGURANÇA SOCIAL

[Decreto Regulamentar n.º 6/2013. D.R. n.º 199, Série I de 15 de Outubro de 2013](#)

### **Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**

Procede à terceira alteração ao [Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011](#), de 3 de Janeiro, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

[Despacho n.º 13263/2013. D.R. n.º 201, Série II de 17 de Outubro de 2013](#)

### **Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social - Gabinete do Ministro**

Aprova a nova versão de modelo de declaração de situação de desemprego

## SEGURANÇA SOCIAL

Comunicação da forma de exercício de actividade dos Trabalhadores Independentes

[Entrega da Declaração autónoma até 15 de Novembro](#)

## TMT

[BEREC publica relatório sobre roaming internacional](#)

3.º relatório do BEREC sobre o nível de cumprimento do Regulamento do roaming aprovado a 26.09.2013.

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 66-A/2013. D.R. n.º 202, Suplemento, Série I de 18 de outubro de 2013](#)

Presidência do Conselho de Ministros

Aprova os termos do acordo de revogação do contrato de concessão do serviço público de telecomunicações, a celebrar entre o Estado Português e a PT Comunicações, S.A., determina a cessação do serviço fixo de telex, do serviço fixo comutado de transmissão de dados e do serviço telegráfico, e designa os prestadores do serviço universal de ligação a uma rede de comunicações pública de serviços telefónicos acessíveis ao público e de oferta de postos públicos

## SIR

[Portaria n.º 302/2013. D.R. n.º 200, Série I de 16 de Outubro de 2013](#)

Ministérios da Economia, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da Agricultura e do Mar e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Identifica os requisitos formais do formulário e os elementos instrutórios que devem acompanhar os procedimentos de autorização prévia, de comunicação prévia com prazo e de mera comunicação respeitantes à instalação, exploração e alteração de estabelecimentos industriais

[Portaria n.º 303/2013. D.R. n.º 200, Série I de 16 de Outubro de 2013](#)

Ministérios da Economia, do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, da Agricultura e do Mar e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Estabelece os requisitos de constituição da sociedade gestora de Zona Empresarial, identifica o quadro legal de obrigações e competências, define as regras de formulação do regulamento interno, os elementos instrutórios que devem acompanhar os pedidos de instalação e de título de exploração bem como os pedidos de conversão em Zona Empresarial

## **TRABALHO E EMPREGO**

[Regulamento n.º 390-A/2013. D.R. n.º 198, Suplemento, Série II de 14 de Outubro de 2013](#)

### **Fundo de Compensação do Trabalho**

Regulamento de Gestão do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho

[Regulamento n.º 390-B/2013. D.R. n.º 198, Suplemento, Série II de 14 de Outubro de 2013](#)

### **Fundo de Compensação do Trabalho**

Regulamento de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho, nos termos da alínea d) do artigo 22.º da Lei n.º 70/2013, de 30 de Agosto

## **RAA – REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES**

[Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/A. D.R. n.º 198, Série I de 14 de Outubro de 2013](#)

### **Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa**

Regula a organização do trabalho médico suplementar ou extraordinário nos serviços de urgência

[Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/A. D.R. n.º 198, Série I de 14 de Outubro de 2013](#)

### **Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa**

Estabelece o regime jurídico da abertura, modificação e funcionamento das unidades privadas de saúde com ou sem fins lucrativos, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da exploração, na Região Autónoma dos Açores

[Decreto Legislativo Regional n.º 18/2013/A. D.R. n.º 200, Série I de 16 de Outubro de 2013](#)

### **Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa**

Estabelece as regras aplicáveis na Região Autónoma dos Açores à prática de actos de desfibrilhação automática externa (DAE) por não médicos

[Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A. D.R. n.º 201, Série I de 2013-10-17](#)

### **Região Autónoma dos Açores - Assembleia Legislativa**

Estabelece o regime jurídico do Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores - FUNDOPESCA

## **PORTAL DO GOVERNO**

### **COMUNICADO DO CONSELHO DE MINISTROS DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

#### **FOI APROVADO:**

- Diploma que revê as condições de concessão de empréstimos pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), ao abrigo de acordos de colaboração no âmbito do Prohabita, Programa de Financiamento para Acesso à Habitação, quando exista recurso e verbas provenientes do Banco Europeu de Investimento (BEI).
- Proposta de lei que estabelece medidas de reforço da solidez financeira das instituições de crédito no âmbito da iniciativa para o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros.
- Proposta de lei que altera a lei de bases gerais do sistema de segurança social, introduzindo a possibilidade da idade normal de acesso à pensão de velhice ser ajustada de acordo com a evolução dos índices da esperança média de vida.

## **UNIÃO EUROPEIA**

### **COMISSÃO**

[Nova política da UE para as infra-estruturas no sector dos transportes](#)

A nova política estabelece, pela primeira vez, uma rede principal de transportes segundo nove grandes corredores: dois corredores norte-sul, três corredores este-oeste e quatro corredores diagonais.

[A integração de impressões digitais nos passaportes é lícita](#)

Embora a sua recolha e a sua conservação lesem os direitos ao respeito da vida privada e à protecção dos dados de carácter pessoal, essas medidas são no entanto justificadas para impedir qualquer utilização fraudulenta dos passaportes

### [Melhor protecção dos consumidores da UE que descarregam jogos, livros electrónicos, vídeos e música](#)

Graças à acção conjunta dos Estados-Membros da UE e da Comissão Europeia, 116 sítios de venda de jogos digitais, livros, vídeos e música foram adaptados à legislação da UE de defesa do consumidor.

### [Alargamento da União: Prioridades para 2014](#)

Numa série de relatórios anuais adoptado hoje, a Comissão Europeia recomenda a concessão do estatuto de candidato à Albânia e, pela quinta vez consecutiva, a abertura de negociações de adesão com a antiga República jugoslava da Macedónia. A Comissão avalia igualmente os progressos efectuados no ano passado pelos outros países dos Balcãs Ocidentais e pela Turquia no sentido de aderirem à União Europeia. Dada a decisão do Governo islandês de suspender as negociações de adesão, um relatório simplificado sobre a Islândia faz o ponto da situação sobre o estado actual do seu

## **CONSULTAS PÚBLICAS**

### **Fiscalidade**

[IVA – Revisão da actual legislação do IVA sobre organismos públicos e isenções fiscais de interesse público](#)

## **JORNAL OFICIAL UE**

### **ACTOS NÃO LEGISLATIVOS**

[Regulamento Delegado \(UE\) n.o 1002/2013 da Comissão, de 12 de Julho de 2013](#), que altera o Regulamento (UE) n.o 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos derivados do mercado de balcão, às contrapartes centrais e aos repositórios de transacções no que respeita à lista de entidades isentas

[Regulamento Delegado \(UE\) n.o 1003/2013 da Comissão, de 12 de Julho de 2013](#), que complementa o Regulamento (UE) n.o 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às taxas cobradas pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados aos repositórios de transacções

[Decisão do Conselho, de 23 de Setembro de 2013, relativa às regras de segurança aplicáveis à protecção das informações classificadas da EU](#)

## COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES

[Comunicação da Comissão no âmbito da execução da Diretiva 1999/5/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Março de 1999, relativa aos [equipamentos de rádio e equipamentos terminais de telecomunicações e ao reconhecimento mútuo da sua conformidade](#)

[REGULAMENTOS INTERNOS](#) - Decisão da [Autoridade Europeia para a Protecção de Dados](#), de 17 de Dezembro de 2012, que adopta o seu regulamento interno

### 14 a 18 Outubro 2013

---

A ser distribuída e consultada por Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não dispensando assistência profissional qualificada e apreciação casuística. O contexto da presente não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do autor. Para qualquer esclarecimento adicional sobre este assunto contacte-nos: geral@dlas.pt

---